

Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do código do notariado para instruir a escritura de constituição da associação "**Clube dos UMMistas**"

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objeto

Artigo 1º

(Denominação, âmbito e sede)

1 – O Clube dos UMMistas, diante designado por Clube, é uma associação sem fins lucrativos, desligada de toda a opção religiosa ou partidária.

2 – O Clube tem a sua sede em Casal do Outeiro, freguesia de Silveiros, concelho de Barcelos.

3 – O Clube exercerá a sua atividade em todo o território nacional podendo, eventualmente, realizar atividades fora do Território Português, bem como estabelecer contactos e protocolos com entidades nacionais e estrangeiras.

4 – O Clube poderá associar-se ou aderir a organismos ou entidades afins, nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 2º

(Objeto)

1 – O Clube tem como objeto:

- a) Promover passeios, workshops, reuniões e outros eventos que permitam o convívio entre proprietários de veículos UMM, seus familiares e amigos;
- b) Cria, atualizar regularmente e desenvolver o site da Internet **www.ummistas.com**;
- c) Servir de veículo de informação sobre o veículo UMM, sua manutenção e utilização.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica e Funcionamento

Artigo 3º

(Estrutura Orgânica)

1 – São órgãos do Clube: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia-geral, para um mandato de cinco anos, pelos sócios efetivos em pleno gozo de direitos e de entre eles.

2 – As Listas concorrentes aos Órgãos do Clube deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por carta registada com aviso de receção, devendo chegar à posse deste até à véspera da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

(Da Assembleia-Geral)

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos e nela têm direito a voto todos os membros efetivos.

2 – À Assembleia-Geral compete, nomeadamente:

- a) Ser o garante do cumprimento dos Estatutos e decidir em todas as situações omissas, tendo em conta a legislação aplicável em vigor;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respetivos exercícios;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção e pelos membros, com base nas disposições dos Estatutos.

3 – As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos, exceto:

- a) Dissolução do Clube e alteração dos Estatutos, para o que é necessário pelo menos e respetivamente o voto de setenta e cinco por cento de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e dos associados presentes;

4 - A Assembleia-Geral não pode deliberar em convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

5 – No caso da não comparência da maioria dos associados à hora marcada, a Assembleia-Geral volta a reunir trinta minutos após, realizando-se com os associados presentes na altura.

6 – A cada associado presente corresponderá um voto e, se algum associado de pleno direito não estiver presente, poderá;

- a) Delegar o seu voto noutro associado, devendo para tal informar por escrito o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. No entanto, cada associado presente só poderá representar dois votos, o seu e um delegado;
- b) Enviar a sua votação por carta registada com aviso de receção ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

7 – A Assembleia-Geral, decorrerá:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, com a apreciação e votação do relatório de contas e plano de atividades para o ano em curso;
- b) Ordinariamente, de cinco em cinco anos, no primeiro trimestre, para eleição dos novos Órgãos do Clube;
- c) Extraordinariamente, sempre que pedido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios do Clube em pleno uso das suas funções;
- d) Para que a Assembleia-Geral convocada nos termos da alínea anterior possa deliberar, é necessária a presença física de pelo menos dois terços dos convocantes.

8 – A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

9 – Ao Presidente da Assembleia-Geral, compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral convocar uma Assembleia-Geral, informando com uma antecedência mínima de oito dias uteis, por aviso postal, os associados, bem como por meio eletrónico;
- b) Dirigir a Assembleia-Geral;
- c) Receber as Listas de Candidatos aos Órgãos do Clube;
- d) Dar posse aos Órgãos do Clube.

10 – Aos Secretários compete a elaboração das Atas da Assembleia-Geral.

Artigo 5º

(Da Direção)

1 – À Direção compete:

- a) Administrar o Clube, cumprindo o disposto nos Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Representar o Clube;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Relatório de Contas, após verificado pelo Conselho Fiscal;
- d) Aceitar donativos, heranças e doações efetuados ao Clube;
- e) Aprovar ou rejeitar propostas de candidatura a associado do Clube.

2 – A Direção reúne obrigatoriamente:

- a) Duas vezes por ano para analisar a gestão do Clube;
- b) Quando requerido pelo Conselho Fiscal.

3 – As decisões a tomar em reunião de Direção são aprovadas por maioria.

4 – Podem ser convocados, para as Reuniões de Direção, associados do Clube ou pessoas ou entidades que possam contribuir para a discussão ou desenvolvimento de qualquer assunto.

5 – Para obrigar o Clube e movimentar os seus fundos bastam as assinaturas de dois membros da Direção.

6 – A Direção do Clube é constituída por um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três suplentes, que só admitem direito a voto no momento em que passarem a substituir um dos três elementos efetivos.

Artigo 6º

(Do Conselho Fiscal)

1 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o exercício contabilístico da Direção e o cumprimento do disposto nos Estatutos e na lei;
- b) Dar parecer ao Relatório de Contas da Direção.

2 – O Conselho Fiscal reúne:

- a) Obrigatoriamente, uma vez por ano, para analisar a gestão do Clube e emitir um parecer ao Relatório de Contas da Direção;
- b) Quando requerido pela Direção.

3 – As deliberações são tomadas por maioria.

4 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 7º

(Sócios)

1 – No Clube existem três categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores: Aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia-Geral com vista à constituição da associação;
- b) Sócios Ordinários: Aqueles que se associam mediante o preenchimento de Candidatura própria, e após esta ter sido devidamente aprovada pela Direção;
- c) Sócios Honorários: Personalidades ou Entidades que se evidenciaram no apoio ao Clube e seus associados, sendo por isso merecedores dessa condição.

Artigo 8º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios:

- 1 – Participar em todas as atividades desenvolvidas pelo Clube;
- 2 – Ter acesso a todo o material informativo sobre o UMM que o Clube publica;
- 3 – Ver os seus trabalhos, depois de analisados pela Direção, publicados na página de Internet do Clube;
- 4 – Sugerir atividades que possam ser realizadas pelo Clube;
- 5 – Possuir um cartão de associado;
- 6 – Eleger e ser eleito para os órgãos do Clube;
- 7 – Desistir da condição de associado, devendo para tal informar por escrito a Direção.

Artigo 9º

(Deveres do Sócios)

São Deveres dos Sócios:

- 1 – Informar o Clube da alteração dos seus dados pessoais;
- 2 – Dar o seu contributo efetivo para o progresso, divulgação e prestígio do Clube;
- 3 – Zelar e promover o bom-nome da viatura UMM, bem como deste Clube;
- 4 – Pagar uma quota anual que deverá ter um valor simbólico;
- 5 – Caso o disposto no número anterior não se verifique, o associado perde o direito aos benefícios de ser associado, e principalmente, o direito a voto em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 10º

(Património)

1 – O património do Clube é constituído pela quotas dos sócios, por subsídios, donativos e patrocínios, bem como bens moveis e imóveis que possam entretanto ser adquiridos;

2 – Os fundos do Clube deverão ser depositados num banco à ordem dos três elementos da Direção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11º

(Manutenção de Funções)

1 – Os corpos gerentes do Clube mantêm-se em função até serem designados novos corpos pela Assembleia-Geral.

2 – Qualquer membro dos Órgãos do Clube pode ser reeleito para a mesma função, ou qualquer outra, por vários mandatos.

Artigo 12º

(Omissões)

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, será aplicado o Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia-Geral.